

PARECER Nº 1785/2013 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 98/13.

Objetiva o presente Projeto de Lei nº 98/13, de autoria do nobre vereador Aurélio Miguel (PR), que todos os estabelecimentos em que se realizem eventos confinados, abertos ao público gratuitamente ou mediante pagamento, tais como casas com show de música ao vivo, boates, discotecas, danceterias ou similares, que estejam em funcionamento no Município, fiquem obrigados a indicar, por meio de impresso, as condições de segurança para cada um de seus usuários.

Nos impressos, que serão entregues aos usuários na entrada dos eventos nos estabelecimentos, deverão constar as saídas de emergências, com croqui indicando as rotas de fuga para qualquer ocorrência fora da normalidade.

A inobservância do estipulado nesta Lei acarretará multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) e, na reincidência, será aplicado o dobro do valor.

Justifica o Autor que a propositura tem como finalidade defender a coletividade, tutelando os usuários desses eventos na sua segurança nos momentos de lazer.

Cabe ressaltar os nobres propósitos que norteiam o ilustre Autor. Porém, considerando que a medida que se propõe poderá não atingir de forma satisfatória o objetivo de se ampliar a segurança nos locais supracitados e, ainda, será mais um fator de despesa que aumentará gastos ao proprietário.

Esclarecendo que a matéria está exaustivamente legislada, mas sobre o aspecto de equipamentos de prevenção de incêndio, rotas de fuga, dimensionamento de saídas e corredores, porta corta fogo, etc.

Quanto ao aspecto pertinente a nossa Comissão a matéria é oportuna, reveste-se de elevado interesse público, pois proposta não discute a parte técnica da prevenção, mas sim esclarece e propõe um indicador aos usuários da disposição física onde se encontram esses equipamentos de prevenção incêndio, bem como as saídas de emergência e as rotas de fuga.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer, Gastronomia posiciona-se favorável ao presente projeto.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 18/09/2013.

Aurélio Miguel - Relator- PR

Coronel Telhada – PSDB

Senival Moura – Pres. – PT

Souza Santos – PSD

Vavá - PT

VOTO VENCIDO DO RELATOR DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 98/13

Objetiva o presente Projeto de Lei nº 98/13, de autoria do nobre vereador Aurélio Miguel (PR), que todos os estabelecimentos em que se realizem eventos confinados, abertos ao público gratuitamente ou mediante pagamento, tais como casas com show de música ao vivo, boates, discotecas, danceterias ou similares, que estejam em funcionamento no Município, fiquem obrigados a indicar, por meio de impresso, as condições de segurança para cada um de seus usuários.

Nos impressos, que serão entregues aos usuários na entrada dos eventos nos estabelecimentos, deverão constar as saídas de emergências, com croqui indicando as rotas de fuga para qualquer ocorrência fora da normalidade.

A inobservância do estipulado nesta Lei acarretará multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) e, na reincidência, será aplicado o dobro do valor.

Justifica o Autor que a propositura tem como finalidade defender a coletividade, tutelando os usuários desses eventos na sua segurança nos momentos de lazer.

Cabe ressaltar os nobres propósitos que norteiam o ilustre Autor. Porém, considerando que a medida que se propõe poderá não atingir de forma satisfatória o objetivo de se ampliar a segurança nos locais supracitados e, ainda, será mais um fator de despesa que aumentará gastos ao proprietário.

Assim sendo, conforme o exposto a Comissão apresenta voto contrário ao projeto apresentado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 18/09/2013.

Ricardo Young – PPS